

DECRETO Nº 12.524/2019

Publicação Nº 2673551

DECRETO Nº 12.524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE DOS VALORES CONSOLIDADOS DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nr. 101, de 04 de maio de 200 (Responsabilidade Fiscal) e art. 11º da Lei Municipal nº 8.741 de 02/07/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipulados os valores constantes do Anexo I deste Decreto, como Metas Bimestrais de Arrecadação do Município de Blumenau para o Exercício Financeiro de 2020.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, se ao final de um bimestre o comportamento da receita vier a afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações orçamentárias, adotará o mecanismo de limitação de empenho, no montante necessário para as despesas constantes do art. 22º, incisos I a IV, da Lei 8.741/19, e nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de dezembro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.859/2020

Publicação Nº 2673553

DECRETO Nº 12.859, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DO "REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE E PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO", APROVADO PELO DECRETO Nº 10.809, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, V e VII, combinado com o artigo 75, I, "a" e "o" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990:

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 77, do "Regulamento dos Serviços Prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e pela Empresa Concessionária de Saneamento", aprovado pelo Decreto nº 10.809, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. [...]

[...]

§ 3º Não serão concedidas ligações novas para imóveis ou solicitantes em débito com o SAMAE".

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 1º do artigo 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.809, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.860/2020

Publicação Nº 2673555

DECRETO Nº 12.860, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 12.738, de 20 de julho de 2020, que consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Blumenau, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetos, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 1.163, de 26 de março de 2020, e do Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a solicitação objeto do Memorando nº 121/2020, firmado pela Secretária Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração do Plano de Contingência Municipal para a Educação, visando a disciplinar o retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno às Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído no âmbito do Município de Blumenau o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, com a composição e as competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, titular e suplentes, a seguir arrolados:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representante titular SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, 1ª suplente SANDRA MARIA FRANCISCA, 2ª Suplente ANELIZE TERMANN SCHLOSSER e 3ª Suplente SONIA CIPRIANI, 4ª suplente IVAN ALVARO DOS SANTOS;

II – representantes da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDECI): titular DIRCEU RODRIGUES, suplente MÁRCIO JOSÉ CORRÊA;

III – representantes da Secretaria Municipal de Gestão Governamental (SEGG): titular CIBELY MARTINS VIEIRA, suplente JOÃO VITOR KRIGER;

IV - representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ): titular JACKSON MARCEL FREIBERG, suplente CÉSAR DOMÊNICO POLTRONIERI;

V – representantes da Secretaria de Promoção da Saúde (SEMUS): titular JECKELINE MARIA SARTOR, suplente ANA CAROLINA SCHMITT ROCHA COUTINHO DOS SANTOS;

VI – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES): titular LILIAN PATRÍCIA THREIS, suplente DANIELA FERNANDA CARDOSO;

VII – representantes da Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD): titular FERNANDO PEREIRA DA SILVA, suplente VIVIANI RUSSI DOS SANTOS;

VIII - representantes das Comissões Escolares: titular, NOELI APARECIDA RIBEIRO VIEIRA, 1ª suplente FERNANDA VICENTE TOMIO, 2ª suplente ADRIANA RECH FURLANI;

IX - representantes das Escolas da Rede Estadual (Coordenadoria Regional de Educação): titular SÉRGIO AVELINO FERREIRA, suplente MARÍLIA HENGERS;

X – representantes dos profissionais e trabalhadores da Educação (SINTRASEB): titular JOANA ZUCCO GONÇALVES, suplente SÉRGIO MAURÍCI BERNARDO;

XI - representantes das Escolas da Rede Privada(SINPABRE): titular KALINKA DE SOUZA, 1º suplente DOVIMAR VICENZI, 2ª suplente MORGANA DA CUNHA;

XII – representantes das Escolas da Rede Privada(SINTE): titular CARLA XAVIER DA SILVEIRA DELFINO, suplente DÉBORA PATRÍCIA FLORÊNCIO;

XIII – representantes das Escolas da Rede Privada(SINEPE): titular ANA APARECIDA BESEL, suplente MAITÊ CAMILA METZNER METTE;

XIV – representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau (APAE): titular PATRÍCIA DOS SANTOS OSIKA, suplente MARIA APARECIDA PAULINO;

XV – representantes da Associação de Mantenedores Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC): titular ANDRE RODRIGO DE SOUZA, 1º suplente HERMÍNIO KLOCH, 2º suplente GONTER BARTEL;

XVI - representantes da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Blumenau (AMPE): titular CAMILA BROLEZE VOLTOLINI, suplente MARIANE SAAD LAUX;

XVII – representantes da Associação Empresarial de Blumenau (ACIB): titular MARCOS DA SILVA, suplente GLAUCO INOCÊNCIO FOLTRAN;

XVIII – representantes da Universidade Regional de Blumenau (FURB); titular KAREN LIPPI DE OLIVEIRA, suplente KATRIN ALINE OSTI;

XIX – representantes do Instituto Federal Catarinense (IFC): titular BRUNO DUTRA VIEIRA, suplente JOANA FONTANELA;

XX – representantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC): titular KEYSY NOGUEIRA, suplente GRAZIELA RICHETTI;

XXI – representantes do Conselho Municipal de Educação (CME): titular LUANA PERON DOS SANTOS SILVA, suplente CRISTIANE MICHELE DA SILVA MARCIONIAK;

XXII - representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA): titular MARIA DE LOURDES SABEL, suplente MILLER DOMINGUES LOPES;

XXIII - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED): titular CHARLES DENI BELZ, suplente PATRICIA MANETTA;

XXIV - representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE): titular ANGELI JACINTO, suplente MÁRCIA KLITZKE PETERS;

XXV - representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: titular GEICE MAIARA BRIG, suplente ANGELI JACINTO;

XXVI - representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS): titular SÉRGIO SANCHES, suplente JOANA MARIA MONTIBELLER;

XXVII - representantes do Conselho Tutelar: titular CIBELE DE SOUZA CORDEIRO, suplente DIANE DESCHAMPS MACHADO;

XXVIII - representantes da Faculdade de Tecnologia Senac de Blumenau: titular MARIA APARECIDA DUARTE CIUFA, suplente FÁBIO PEÇANHA RICCI;

XXIX – representantes do FIESC SESI/SC SENAI/SC: titular SILVIA HELENA SOARES DE SOUZA, suplente MARIA CARLA REINERT FERREIRA;

§ 1º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será presidido pela representante titular da SEMED.

§ 2º A representante 1ª suplente da SEMED terá as atribuições de Vice-Presidente do Comitê e de Coordenadora da elaboração do Plano Municipal de Contingência de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, contando para esta última atribuição com o auxílio dos representantes 2ª suplente da SEMED e titular da SEDECI.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais terá por atribuições:

I – elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Blumenau;

II – monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

III – auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – analisar e validar os Planos de Contingência Escolar, Protocolos e Termos de Responsabilidade elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º São instrumentos do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

I - identificação de cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus do município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

II - definição das dinâmicas e ações operacionais e elaboração de protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

III – estabelecimento de um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

IV - informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

V – a manutenção de uma eficiente comunicação interna (com as escolas do município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

VI - determinação dos recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

VII – planejamento de ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

VIII - monitoramento e avaliação das ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

IX – ajuda no gerenciamento das escolas com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

X – criação de condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das Escolas de todos os tipos e níveis no Estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

XI - contribuição para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e de apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional;

XII – operacionalização das dinâmicas e ações de resposta:

a) das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

b) da implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

c) do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 5º As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

I - gestor;

II - representantes do quadro de professores;

III - representantes de alunos;

IV - representantes das famílias dos alunos, quando aplicável;

V - representantes das entidades colegiadas;

VI - representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

Art. 6º São atribuições das Comissões Escolares:

I – elaborar seus próprios protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – submeter seus planos, protocolos e termos de responsabilidade à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 7º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições previstas neste Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Blumenau, para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.538/2020

Publicação Nº 2673556

PORTARIA Nº 24.538, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA FORMA E PERCENTUAL QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.274, de 10 de dezembro de 2019, e em atenção ao Memorando nº